



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

### **RECOMENDAÇÃO Nº 006 /2017-CAOp-CRIM**

O Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, Dr. José Cláudio Cabral Marques, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, II, da Constituição Federal/1988 e o art. 8º, inciso XIV c/c art. 38, inciso VI, da lei complementar 013/91, formula a seguinte **RECOMENDAÇÃO** com a finalidade de **orientar** os gestores e agentes públicos do Estado do Maranhão, no que concerne às medidas a serem adotadas para garantir o cumprimento do artigo 165, do Código de Processo Penal, e assim,

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/1988, a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços, assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito externo, ao Órgão auxiliar criminal cabe expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e respeito aos interesses, direitos e bens, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é dispensada a defesa dos interesses sociais cabe a este Órgão contribuir para a observância do Princípio da Continuidade do serviço público em conjunto com outros Órgãos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 165 do Código de Processo Penal prevê que na elaboração do exame de corpo de delito o perito, para representar as lesões encontradas no cadáver, quando possível, juntará ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados;

**CONSIDERANDO** que essa providência somente é observada, na Comarca da Ilha de São Luís, e de forma excepcional, quando são elaborados os "mapas anatômico-topográfico" das lesões depois de requisitados pelo magistrado.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

a pedido do Ministério Público, em sede de instrução criminal, o que resulta em desnecessário atraso na prestação jurisdicional;

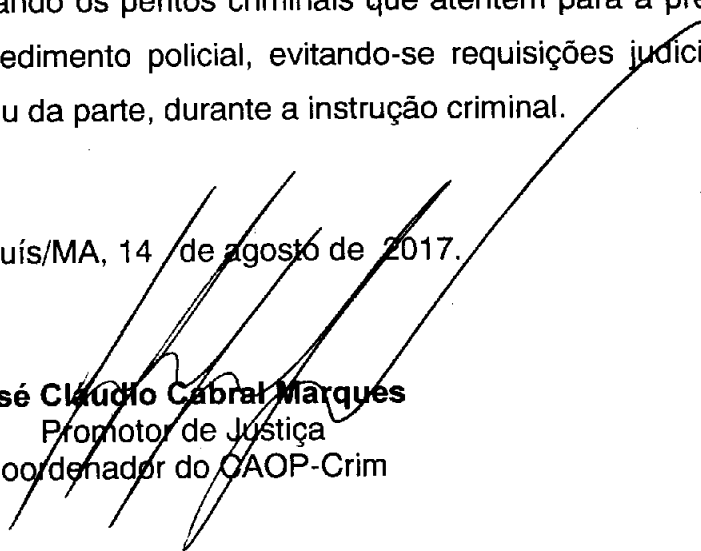
**RECOMENDA**

Ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão – SSP-MA; ao Delegado Geral de Polícia Civil; ao Superintendente de Polícia Técnico-Científica que:

a) Adotem as medidas necessárias para o cumprimento do art. 165 do Código de Processo Penal pátrio, para que, no exame de corpo de delito, todas as perícias em cadáveres sejam instruídas com prova fotográfica, esquemas ou desenhos das lesões, devidamente rubricados, salvo quando não for possível essa providência, por razão expressamente justificada;

b) Empreguem medidas para que não haja atraso ou prejuízo na prestação jurisdicional, orientando os peritos criminais que atentem para a previsão legal, logo em sede de procedimento policial, evitando-se requisições judiciais, a pedido do Ministério Público ou da parte, durante a instrução criminal.

São Luís/MA, 14 de agosto de 2017.

  
**José Cláudio Cabral Marques**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOP-Crim